

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL Nº 03/SMSU/2023.

PROCESSO SEI: 6029.2023/0011476-5

COMODANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, inscrito no CNPJ/MF nº 53.833.190/0001-94, situado nesta Capital, à Av. Paulista, nº 2001, neste ato representado por seu síndico **JORGE MOFARREJ NICOLAU**, nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominado **COMODANTE**, representante legal do imóvel objeto deste instrumento; e de outro lado, na qualidade de **COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, neste ato representado pela Secretária Municipal de Segurança Urbana Sra. **ELZA PAULINA DE SOUZA**, portadora do RG nº. 17.655.294-7, doravante denominada **COMODATÁRIA**.

As partes supramencionadas e qualificadas resolvem de comum acordo e mútuo consentimento, firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como **OBJETO, única e exclusivamente** a cessão temporária de uso de espaços do imóvel principal, objeto do presente Instrumento localizados em área comum do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, em caráter precário, e a título gratuito, considerando-se o que se segue.

1.2 - O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, na qualidade de **COMODANTE**, é detentor, possuidor e proprietário da Torre/Antena localizada no topo do Edifício, bem como, de área no 20º pavimento, localizada na parte inferior ao piso da Casa de Máquinas dos elevadores do Edifício.

1.3 - Os espaços cujo uso serão cedidos à título gratuito pelo **COMODANTE** a **COMODATÁRIA** seguem abaixo discriminados:

a) Sala localizada no 20º pavimento inferior ao piso da Casa de Máquinas dos elevadores do Edifício, onde serão instalados equipamentos de propriedade da **COMODATÁRIA**, em conformidade com a lista de equipamentos indicados no Anexo I.

b) espaço na Torre/Antena localizada no topo do edifício, adiante denominada simplesmente Infraestrutura, para instalação 02 antenas de VHF RX /tx (antenas Cellwave de 9dB); e 01 antena de Micro Ondas, que ficarão fixadas na altura, espaço, e medidas determinados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por período a ser mutuamente acordado pelas partes, mediante manifestação escrita em até 60 (sessenta) dias antes do término do período de vigência contratual.

2.2 - O presente contrato estará automaticamente encerrado após decorrido seu prazo de vigência, devendo ser celebrado aditamento ou novo termo de comodato entre as partes.

2.3 - Ao término do contrato, não sendo renovado, caberá a **COMODATÁRIA** retirar os equipamentos e as antenas nos espaços utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias contados do

término do Contrato.

2.3 - A infraestrutura foi pintada e reforçada, além de se encontrar em perfeito estado de conservação, e limpeza; portanto, findo ou rescindido o presente termo de comodato, a **COMODATÁRIA** deverá remover suas antenas, mantendo a área onde foi instalada no mesmo estado de conservação e limpeza da época da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

3.1 - A **COMODANTE** cede espaço no imóvel objeto deste contrato a **COMODATÁRIA** para instalação de equipamentos da rede de cobertura de sinal de rádio frequência para a Guarda Civil Metropolitana - GCM, não podendo este a qualquer título cedê-lo, locá-lo ou sublocá-lo sem a expressa concordância do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente contrato poderá ser extinto:

a) por distrato, escrito, devendo a parte que pretender a extinção do comodato, comunicar a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, possibilitando a programação de remoção dos equipamentos instalados no Edifício.

b) As partes poderão encerrar o contrato a qualquer tempo, sem que caiba a outra parte direito a indenização ou multa.

c) imediatamente, no caso da **COMODATÁRIA** faltar ao fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1 - Serão obrigações da **COMODATÁRIA**, além de outras previstas ou decorrentes deste termo de comodato:

5.2 - Proceder a realização de estudos técnicos e eventual estrutura civil/elétrica para abrigar os equipamentos no espaço (sala) do Cedente, em conformidade com o Anexo I.

5.3 - Para o uso de espaço na Infraestrutura (Torre/Antena), a **COMODATÁRIA** se obriga a garantir sua integridade, cuidando para que não haja interferência, nem prejuízo, nas transmissões das demais empresas que fazem uso da Infraestrutura.

5.4 - Caso uma das antenas fixadas pela **COMODATÁRIA** comprometam a qualidade e continuidade dos serviços das demais antenas instaladas na infraestrutura, prejudicando a transmissão e/ou recepção de sinais, o Cedente poderá solicitar a imediata desativação da antena de propriedade do Cessionário, até que sejam sanadas as interferências causadas. Caso não seja possível sanar a interferência, o Cessionário deverá remover, no prazo de 15 (quinze) dias, a antena causadora de interferência.

5.5 - A **COMODATÁRIA** terá livre acesso ao local de instalação dos equipamentos, bem como, acesso à Infraestrutura (Torre/Antena), mediante identificação funcional de seus funcionários. Ficando certo que, no acesso a Torre/Antena, o funcionário da **COMODATÁRIA** deverá ser acompanhado pelo funcionário da **COMODANTE**.

5.6 A **COMODATÁRIA** se obriga a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, as normas de segurança e administração vigente na área do **COMODANTE**, cumprindo quaisquer instruções que venham a ser expedidas por esta, observando também as normas relativas à segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

X

el

Com



5.7 – A COMODATÁRIA é responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização do espaço do imóvel cedido tais como, energia e água, através de relógios e medidores independentes.

5.8 - Incumbe a **COMODATÁRIA** a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e antenas de sua propriedade, assim como pela obtenção de todas as licenças necessárias para seu regular funcionamento no local instalado.

5.9 - Enquanto a **COMODATÁRIA** mantiver seus equipamentos instalados na sala, bem como, suas antenas fixadas na Infraestrutura da **COMODANTE**, será o único responsável pela manutenção, conservação e reparo, sendo o único responsável pelos danos causados ao **COMODANTE** e a terceiros em decorrência da instalação de seus equipamentos/antenas.

5.10 - Em caso de manutenção dos equipamentos instalados na sala, bem como, suas antenas fixadas na Infraestrutura da **COMODANTE** serem realizadas por terceiros a **COMODATÁRIA** deverá manter lista atualizada das empresas e dos funcionários que terão acesso as instalações da **COMODANTE**.

5.11 - Para fixação de nova antena/estrutura na Infraestrutura do Edifício, a **COMODATÁRIA** deverá submeter a **COMODANTE** o projeto técnico e sua viabilidade, devidamente assinado por engenheiro responsável com ART do projeto, para a devida aprovação.

5.12 - Eventuais sobrecargas de peso com a fixação de nova antena/estrutura na Infraestrutura do Edifício deverão ser informadas pelo engenheiro responsável para que a **COMODANTE** realize a perfeita análise da solicitação.

5.13 - A **COMODATÁRIA** se responsabiliza por garantir o uso e acesso de pessoal próprio e terceiros ao espaço dentro das normas previstas pela **COMODANTE**.

5.14 - Não fazer, no imóvel ora dado em comodato, quaisquer obras ou benfeitorias de que natureza for, sem o consentimento prévio da **COMODANTE** por escrito. Caso permitida a sua realização, ficará a benfeitoria incorporada ao imóvel, somente podendo ser retirada em caso de não causar danos ou alterações na sua estrutura original. As eventuais benfeitorias realizadas ficarão, todavia, incorporadas definitivamente ao referido imóvel, não cabendo à **COMODATÁRIA** o direito de retenção, ressalvada a hipótese de a **COMODANTE** vir a expressamente exigir a retirada da benfeitoria, caso em que a **COMODATÁRIA** ficará obrigada a fazê-lo, até a data de entrega do imóvel à **COMODANTE**, promovendo os reparos eventualmente necessários à restituição do imóvel ao seu estado anterior.

5.15 - Permitir a inspeção do espaço objeto do comodato pela **COMODANTE**, sempre que a mesma entender conveniente.

5.16 - Restituir à **COMODANTE**, imediatamente ao final da vigência deste contrato, o imóvel dado em comodato em perfeito estado de conservação e limpeza, tal como o recebera, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

5.17 – A **COMODATÁRIA** deverá observar a legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, obedecendo às instruções e recomendações específicas feitas pela fiscalização; bem como atender e adequar o imóvel às normas relativas a licenças, alvarás e licenças necessárias para a finalidade de utilização do imóvel.

X
enf
~~_____~~
CSMS

5.18 - Responsabilizar-se e arcar com os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, e outros de qualquer natureza, relativos a seus funcionários ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.

5.19 - Responsabilizar-se por quaisquer danos, ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer motivo, surjam em relação aos seus funcionários, empregados, fornecedores, ou terceiros, inclusive os decorrentes de ações judiciais ou administrativas, sempre que decorram de culpa ou dolo da **COMODATÁRIA**, seu pessoal e representantes, indenizando a **COMODANTE** por qualquer quantia que a mesma for obrigada a pagar a tal título.

5.20 - suspender os serviços do estabelecimento instalado no imóvel objeto deste contrato, sempre que ficar comprovado risco de incêndio ou qualquer acidente grave, comunicando a **COMODANTE** imediatamente.

5.21 - Informar imediatamente a **COMODANTE**, por escrito, caso seja obrigada a responder em juízo ou outra autoridade competente acerca do objeto desse contrato.

5.22 - Responsabilizar-se por todas as manutenções/adequações/obras necessárias para instalação do serviço no imóvel ou para sua conservação, bem como, atender as exigências necessárias para a sua regularização.

CLAUSULA SEXTA

6.1 - As partes acordam que qualquer correspondência, intimação e citação será considerada perfeita, caso seja entregue nos endereços constantes do preâmbulo, caso haja alteração no endereço ou dados correspondentes, as modificações ocorridas deverão ser comunicadas a outra parte no prazo máximo de 48 horas.

CLAUSULA SÉTIMA DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Para os fins deste instrumento, "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação, documentos, correspondências, perguntas, e/ou quaisquer outras informações, independentemente de sua forma (seja escrita, verbal ou de outro modo) ou natureza, incluindo, mas não se limitando a informações operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, de engenharia, sejam de caráter técnico ou não, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado relacionado com o presente e/ou futuro negócio e/ou operação e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que as partes venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados, em virtude do presente Contrato.

7.2 - As partes se comprometem a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma a terceiros, bem como, a não permitir que nenhum de funcionários e/ou prepostos façam uso de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas ao presente instrumento de forma indevida.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO- DECRETO 56.633/2015

8.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

X

ed





CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A COMODATÁRIA não poderá transferir o objeto do presente contrato ou emprestá-lo total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da **COMODANTE**.

9.2 - A COMODATÁRIA e eventuais terceiros por elas contratados, respondem solidariamente pelo cumprimento das exigências impostas pela legislação federal, estadual e municipal, relativamente à execução de obras, exploração de serviços e o cumprimento deste contrato.

9.3 - O COMODANTE não participará com investimentos financeiros e técnicos para a instalação dos equipamentos da **COMODATÁRIA** no espaço cedido

9.4 - O presente instrumento é celebrado nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, os quais a ele se aplicam, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 - Para a composição de eventuais litígios decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, com as 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

COMODANTE:



JORGE MOFARREJ NICOLAU

SÍNDICO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA

COMODATÁRIA:



ELZA PAULINA DE SOUZA

SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Espedito Marques de Souza
ID - RF. 625.084-0

CPF: 055.450.298-42

2) 

NOME: Carlos Augusto Medeiros da Silva

CPF: 12849925861



ANEXO I

1 Equipamento de Telecom - GCM	
1.1	1 Rack padrão 19" 44 US , PARA Abrigo de equipamento.
1.2	03 Repetidoras Quantar VHF.
1.3	03 Modem Paradyne.
2.1	01 Combiner com 3 cavidades (TX);
2.2	01 Multiacoplador com 4 cavidades (RX);
2.3	01 Antena Cellwave de 9dB (TX);
2.4	01 Antena Cellwave de 9dB (RX);
2.5	01 SDM3000 - MOSCAD;
2.6	01 Switch Cisco Small business;
2.7	01 Retificador de 48V;
2.8	01 DVR de 04 canais;
2.9	02 Câmeras;
2.10	01 Rádio micro-ondas ML-TN frequência de 15Ghz.
2.13	01 antena de XX diâmetro para rádio micro-ondas;
2.14	08 Baterias de 12Vx80Ah para repetidoras e retificador.
2.15	01 estande para baterias das repetidoras.
2.16	01 estande para baterias do retificador.
2.17	Miscelâneas
2.18	Cabos jumper para conexões entre as repetidoras, combiner, Multiacoplador e antenas.
2.19	1 rack para suporte de combinadores.
2.20	02 antenas de VHF RX / tx instaladas na Torre
2.21	01 antena de Micro Ondas instalada Na torre
3	Equipamento de Infra estrutura.
3.1	1 Painel de energia geral QOCA.
3.2	1 Central de alarme incendio
3.5	2 sensores de alarme incendio
3.6	1 quadro de interligação de alarmes do moscad
3.6	1 maquina de ar condicionado de 18000 Btus. (Exaustora e condensadora)
3.6	1 conjunto de proteção contra descarga elétrica (Clamper)
3.7	1 Sistema de esteiramento para passagem de cabos
3.8	180 METROS DE CABOS Ceilflex 7/8
3.9	Sensor de falta de fase
3.10	Sensor de presença
3.11	1 Maquina de a condicionado sem uso (Sera retirada da sala)
3.12	1 Quadro com controladora da maquina de ar condicionado
3.13	

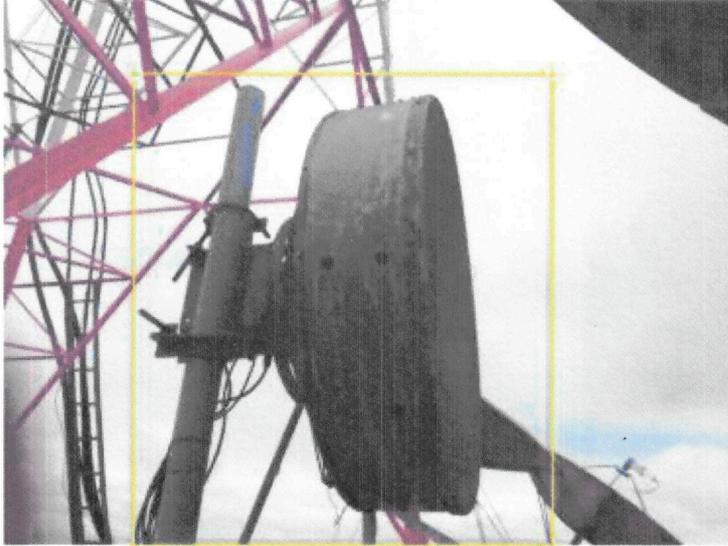
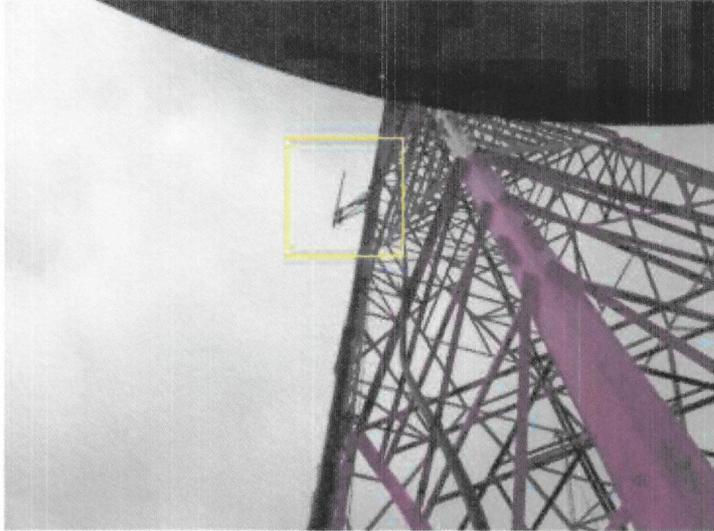
~

el

~~_____~~

CAV

ANEXO II



△

ed
~~ed~~
CAM

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

DIVISÃO DE PARCERIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Documento: 088471742 | Despacho Autorizatório

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMODATO 03/SMSU/2023

SEI 6029.2023/0011476-5

A SMSU- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, através da Comissão de Recebimento de Doações e Comodatados, constituída pela Portaria nº 03 de 27 de janeiro de 2021, com alteração prevista na Portaria nº 39 de 22 de março de 2023, COMUNICA no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 9º e 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, o recebimento de proposta de comodato da cessão temporária de uso de espaços do imóvel principal do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, inscrito no CNPJ/MF nº 53.833.190/0001-94 sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, cujo recebimento mostraram-se de interesse para o Município de São Paulo, situado à Av. Paulista, nº 2001, espaços cujo uso seguem abaixo discriminados:

a) Sala localizada no 20º pavimento inferior ao piso da Casa de Máquinas dos elevadores do Edifício, onde serão instalados equipamentos de telecomunicações de propriedade da SMSU.

b) Espaço na Torre/Antena localizada no topo do edifício, adiante denominada simplesmente Infraestrutura, para instalação 02 antenas de VHF RX/TX (antenas Cellwave de 9dB) e 01 antena de Micro Ondas, que ficarão fixadas na altura, espaço, e medidas previamente determinados.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a constar da publicação deste comunicado para eventuais manifestações de outros interessados em doar bens ou serviços similares ou obstar-se a proposta acima mencionada, que será apresentada, por escrito, na SMSU/CPIP, sito na Rua da Consolação, 1379, 5º andar, Consolação - São Paulo - SP.

No prazo acima assinalado poderá ser solicitada, na SMSU, CPIP/DPC, vista do processo em epígrafe.

Publique-se link (088329406)

SMSU-Chefia de Gabinete

Josué de Andrade Mello

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento: 088460683 | Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 132/SMDHC/2021

1. **ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento, firmado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61.

2. **OBJETO:** Reajuste Definitivo pelo índice IPC-FIPE no percentual de 4,5204%, que corresponde ao valor de **RS 31.407,21 (trinta e um mil quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos)**, referente ao período de 23/04/2023 a 07/06/2024, conforme Planilha sob doc. SEI 088382372, com base na Cláusula IX do Contrato nº 132/SMDHC/2021.

3. **VALOR DO APOSTILAMENTO:** **RS 31.407,21 (trinta e um mil quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos)**, em adição ao valor atual contratual do período supramencionado, conforme memória de cálculo constante nos autos do Processo Eletrônico nº 6074.2021/0000409-0.

4. **VALOR DA CONTRATAÇÃO ATUALIZADO** O valor mensal passa a ser de **RS 53.673,49 (cinquenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e nove centavos)** e contratual de **RS 647.571,68 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavo)**.

5. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.

SMDHC/COMISSÃO CENTS

Documento: 085611044 | Despacho Autorizatório

Despacho Autorizatório

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº 058/SMDHC/2022 (documento SEI nº. 070184499) com fundamento na Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SMG nº 34 de 17 de Dezembro de 2017 e suas alterações, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, formulado pelo INSTITUTO MULHERES DO IMOBILIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.199.795/0001-00.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

III. Publique-se.

IV. Após, à referida Comissão para a efetivação do cadastro e demais providências.

Documento: 088290111 | Despacho Autorizatório

Despacho Autorizatório

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº 058/SMDHC/2022 (documento SEI nº. 070184499) com fundamento na Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SMG nº 34 de 17 de Dezembro de 2017 e suas alterações, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, formulado pelo ASSOCIAÇÃO TABERNACULO DA ADORAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.971.688/0001-58.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

III. Publique-se.

IV. Após, à referida Comissão para a efetivação do cadastro e demais providências.

COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Documento: 088518766 | Ata

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Pauta: 1) Presidente do Conselho indicando desconformidade em relação às instâncias do colegiado; 2) Andamento da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial; 3) Balanço da gestão atual do conselho, considerando que o ciclo está se encerrando.

Participantes do Governo: Ana Katarina Oliveira Mathias Barbosa (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania), Bruno Vicente Pimentel (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania), Daniel Santos (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania), Barbara Mariano Vicente (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania), Isabella Soares dos Santos (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) e Kauã Condoso (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania).

Participantes da Sociedade Civil: Alessandra Manoela da Cruz, Alexandre Teixeira Ramos, Maria Lucia da Silva.

Participantes do Funcionalismo Público: Claudia Cristina Pereira de Araújo e Valnice de Oliveira Nogueira.

Às 18h:00min do dia 26 do mês de julho do ano de 2023, através da plataforma Microsoft Teams, reuniram-se os Srs.(as) Alexandre Teixeira Ramos, Claudia Cristina Pereira de Araújo, Maria Lucia da Silva, Alessandra Manoela da Cruz, Valnice de Oliveira Nogueira, Ana Katarina Oliveira Mathias Barbosa, Bruno Vicente Pimentel, Daniel Santos, Barbara Mariano Vicente, Isabella Soares dos Santos e Kauã Condoso a fim de discutirem a pauta do dia. O Sr.(a) Alexandre Teixeira Ramos presidiu a reunião,

Item nº 1 da pauta (Presidente do Conselho indicando desconformidade em relação às instâncias do colegiado) Presidente Alexandre Teixeira Ramos: considerando que o conselho existe para debater as ações de outras secretarias e de decisões do poder público perante à sociedade civil no que tange à população negra paulistana, solicitou a presente reunião para pedir explicações ao Conselho e Coordenador. Considera desrespeitoso que as ações tocadas por órgãos da prefeitura não passem pelo conselho a partir de comunicações da coordenadoria. Situação recente em que se sentiu desrespeitado: decisão da Secretária Adjunta de Promoção da Igualdade Racial e do Coordenador em convidar a Conselheira Cláudia Cristina Pereira Araújo para representar o Conselho em evento de mulheres negras sem prévia discussão no Conselho, em

uma decisão tomada às pressas. Ao solicitar tempo de fala no evento, recebeu como resposta da coordenadoria que ele poderia participar como orador porque a prioridade proporcionar espaço de fala para mulheres negras. Acontece em evento anterior, ele pôde falar. Questiona, ademais: qual critério para selecionar as sete pessoas que recebera premiação? Trata-se do evento de 25/07 organizado pela Pref. de São Paulo, que homenageou sete mulheres com o Pr Mahin.

O servidor Daniel Santos: Cláudia foi convidada para parti como representante do conselho no evento em memória ac Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribe. Pelo tema do evento, considerou-se relevante que uma m negra do Conselho fosse convidada.

Presidente Alexandre Teixeira Ramos: Por que a servidora p Ana foi uma das premiadas?

Participante do Governo Barbara Mariano Vicente: cons desrespeitoso que o presidente Alexandre fale que a decisão premiação foi feita às pressas. Pergunta de onde par questionamento do presidente sobre um homem não ter tido lugar para fala em um evento em homenagem a mulh considerando que uma mulher do Conselho foi convidada e portanto, o conselho foi representado.

Questionados, demais membros do conselho não se manifest a favor quanto a corroborar as considerações do Presi Alexandre.

Presidente Alexandre irá pedir vistas sobre o critério de sel das pessoas premiadas.

O servidor Daniel Santos: informa que foram convocadas reu com outra Secretaria recentemente, mas nenhum membr sociedade civil do Conselho compareceu. Informa, ainda, reuniões podem ser convocadas a pedido de membro sociedade civil a qualquer tempo.

Presidente Alexandre Teixeira Ramos: informa que está faz articulações na Secretaria de Relações Internacionais e projetos em andamento, os quais os demais membros do con: têm ciência. Um dos projetos, que envolve parcerias com cid irmãs de outros países, tem como apoiador o vereador Si Cruz.

Conselheira Cláudia Cristina Pereira de Araújo: informa desconhece os projetos que estão em andamento junto à secr de relações internacionais e pede que sejam reencaminhados.

Questionados, demais membros do conselho informam que n recordam de terem sido informados a respeito de ditos projeto:

Fica acordado que os projetos serão reencaminhados Presidente Alexandre Teixeira Ramos para os Conselheir Conselheiras.

Item nº 2 da pauta (andamento da 5ª Conferência) - Presi Alexandre Teixeira Ramos: Não foi dado segmento na questã conferência.

O servidor Daniel Santos: Governo do Estado de São Paul acionado para saber quando será a conferência estadual, já ç de praxe que as demandas vindas das conferências munic sejam discutidas na estadual, mas a resposta ainda não veio.

Fica acordado que será feito novo pedido de informaçã Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena.

Item nº 3 da pauta (balanço da gestão atual do cons considerando que o ciclo está se encerrando) - Men Institucional pode ser feita destacando as contribuições da ge com colaborações de todos os membros.

Solicita-se que cada membro do conselho envie uma minibiog ao e-mail da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial compor esse documento.

A atual gestão fica vigente até o próximo processo de escolh Conselheiros e Conselheiras.

DIVISÃO DE ANÁLISE DE CONTAS

Documento: 087872007 | Notificação

São Paulo, 08 de agosto de 2023

Notificação de Prestação de Contas 034/2023/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC Instituto de Pesq Popular meu Lugar, CNPJ: 20.720.459/0001-77, situada na Luís Mateus, 876 - Jardim São João, São Paulo referent projeto: GESTÃO DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMAI DE CAPELA DO SOCORRO E NÚCLEO DE DIREI HUMANOS DE JABAQUARA, Termo de Colaboração 006/2022/SMDHC/ODH, constante do Processo 6074.2022/0009104-1 para apresentar document complementar em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (qui dias corridos), a partir da publicação. Decorrido o prazo sem